

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos - NUPEMEC

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - NUPEMEC

Regulamenta o Programa Pacificar é Divino a ser desenvolvido pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs); O Desembargador José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º, inciso I do Regimento Interno do Núcleo; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015, Título IV, Capítulo III, Seção V, artigos 165 a 175; Considerando o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; Considerando o disposto na Resolução nº 002, de 21 de março de 2016 do NUPEMEC; Considerando a necessidade de promover políticas judiciárias que envolvam autocomposição no Estado do Paraná; Considerando a importância de fomentar a cultura da paz e promover a pacificação social; Considerando o desenvolvimento do Programa Pacificar é Divino, pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que visa propagar os métodos autocompositivos no âmbito dos segmentos religiosos,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o Programa Pacificar é Divino da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs).

§ 1º. O objetivo do Programa Pacificar é Divino é disseminar a cultura do diálogo e da conciliação no meio religioso, realizando, para tanto, um trabalho em conjunto com as organizações religiosas.

§ 2º. Para os fins desta Resolução define-se organização religiosa como sendo a pessoa jurídica de direito privado que tem por escopo a atividade religiosa em seu amplo sentido.

§ 3º. Em respeito à laicidade do Estado brasileiro e à liberdade de crença não haverá qualquer restrição ou distinção das organizações religiosas que quiserem participar do programa.

Art. 2º. No Foro Central e nas Comarcas da Região Metropolitana de Curitiba o programa será desenvolvido pela 2ª Vice-Presidência e nas demais Comarcas pelos CEJUSCs que tiverem interesse em aderir.

Art. 3º. A implementação do programa Pacificar é Divino é dividida em 3 (três) fases, cada uma como pré-condição para viabilizar a fase seguinte.

Art. 4º. A primeira fase é destinada à divulgação do programa com a finalidade de buscar adesão das organizações religiosas.

§ 1º. Havendo adesão de representantes das organizações religiosas será realizada uma oficina-inaugural com os líderes religiosos destinada a divulgar os métodos autocompositivos e as atividades exercidas pelos CEJUSCs.

§ 2º. Tendo interesse em participar do programa a organização indicará membros que tenham perfil em mediar conflitos para realizar o curso de capacitação em "Técnicas de Solução Consensual de Conflitos", por meio de carta de indicação.

Art. 5º. A segunda fase do Pacificar é Divino consiste na capacitação dos religiosos indicados pelo líder ou representante da organização.

§ 1º. O curso em "Técnicas de Solução Consensual de Conflitos", que terá duração de 24 (vinte e quatro) horas, será realizado na modalidade presencial, nas Comarcas que dispuserem de instrutor do TJPR capacitado ou multiplicador certificado pela 2ª Vice-Presidência, ou na modalidade EAD, com o mesmo conteúdo do curso presencial dividido em 08 (oito) módulos, nas Comarcas que não contarem com instrutor ou multiplicador.

§ 2º. O curso do programa na modalidade EAD será disponibilizado pela Escola de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - ESEJE, por meio da plataforma do ambiente virtual.

§ 3º. Os cursos disponibilizados na modalidade presencial ou EAD não habilitam para atuar como mediador/conciliador judicial nos moldes da Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 4º. As vagas do curso presencial e do curso EAD serão limitadas, variando os números de acordo com a demanda e a disponibilidade do instrutor/multiplicador.

§ 5º. Cada turma deverá ter representantes de pelo menos duas organizações religiosas distintas.

§ 6º. Os líderes ou representantes das organizações religiosas devem indicar as pessoas com perfil para atuarem como facilitadores de resolução de conflitos.

§ 7º. Não será admitida a inscrição de pessoas que possuam antecedentes criminais e/ou respondam a processo penal e/ou tenham sofrido penalidade pela prática de ato desabonador no exercício de cargo público ou de atividade profissional regulamentada.

§ 8º. Não será admitida a inscrição de pessoas que exerçam atividade políticopartidária.

§ 9º. Para a realização da inscrição no curso de capacitação serão necessários os seguintes documentos:

I. Cópia do Registro Civil - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. II. Cópia do comprovante de endereço residencial (contendo o logradouro, número, complemento - se houver -, bairro, cidade, estado e CEP). III. Ficha de inscrição preenchida com todos os campos solicitados, conforme modelo contido no Anexo I. IV. Declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou que represente órgão de classe e/ou entidade associativa, conforme modelo inserto no Anexo I. V. Declaração de que não possui antecedentes criminais, nem responde a processo penal, conforme modelo inserto no Anexo I.

§ 10. A documentação contida no parágrafo 9º deste artigo será analisada pelo líder e/ou representante da organização religiosa que deverá encaminhar à 2ª Vice-Presidência ou ao CEJUSC conforme art. 2º desta Resolução.

§ 11. O curso de capacitação direcionado à facilitadores e multiplicadores terá validade de 2 (dois) anos e após esse período precisarão participar de atualização.

§ 12. O curso de multiplicadores é direcionado à facilitadores que tenham interesse em replicar as técnicas em resolução de conflitos a outros membros das organizações religiosas.

§ 13. Os multiplicadores certificados pela 2ª Vice-Presidência que tiverem interesse em replicar o curso de capacitação deverão: I. Informar a 2ª Vice-Presidência e encaminhar a documentação constante no §9º do art. 5º desta Resolução e a lista de participantes, antes de iniciar o curso de capacitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar a lista de presença, após a conclusão do curso.

§ 14. O multiplicador assinará termo de compromisso, conforme modelo Anexo II, comprometendo-se a aplicar todos os métodos consensuais de resolução de conflitos aprendidos durante o curso de forma voluntária e gratuita, sem exigir qualquer tipo de contraprestação, bem como a realizar os atendimentos apenas no âmbito da comunidade religiosa.

§ 15. O certificado de conclusão de quaisquer dos cursos, seja realizado pela 2ª Vice-Presidência ou pelo multiplicador, será emitido pela 2ª Vice-Presidência.

Art. 6º. A terceira fase do Pacificar é Divino é destinada a instalação dos "Espaços Pacificar" dentro das organizações religiosas em que haja pelo menos um religioso capacitado pelo programa.

§ 1º. O Espaço Pacificar é uma sala destinada aos atendimentos e caberá à organização religiosa disponibilizá-la, além de uma mesa redonda, cadeiras, computador e impressora, para viabilizar a realização dos atendimentos.

§ 2º. Preenchidos os requisitos de infraestrutura, será autorizada a inauguração do Espaço Pacificar pelo respectivo CEJUSC ou pela 2ª Vice-Presidência, com a afixação de placa no local.

§ 3º. A placa será disponibilizada pela 2ª Vice-Presidência.

§ 4º. O representante da organização religiosa ficará responsável pela placa do Espaço Pacificar e assinará termo de recebimento.

§ 5º. O CEJUSC disponibilizará aos Espaço Pacificar arquivo com os modelos, formulários e outros documentos necessários para os atendimentos, bem como prestará, quando necessário, auxílio aos facilitadores.

§ 7º. Os espaços atenderão exclusivamente as situações de conflito encaminhadas pelos religiosos e pela comunidade.

Art. 7º. Os acordos que necessitem de homologação judicial serão encaminhados ao CEJUSC de atendimento regional cabendo ao Juiz Coordenador, conforme as disposições legais, homologá-los, respeitando as competências.

§ 1º. Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC analisar a documentação encaminhada pelo Espaço Pacificar.

§ 2º. Será assegurada a intervenção do Ministério Público nos casos de sua competência.

Art. 8º. Os responsáveis pelos Espaços Pacificar encaminharão à 2ª Vice-Presidência, a cada 3 (três) meses, os relatórios de atendimentos e acordos realizados, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1º. No caso de descumprimento dos prazos de encaminhamento dos relatórios o Espaço Pacificar será descredenciado do programa.

§ 2º. O prazo para o descredenciamento poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias, a contar da data final dos 3 (três) meses, desde que devidamente justificado e requerido previamente.

Art. 9º. Apenas os facilitadores devidamente capacitados e cadastrados na 2ª Vice-Presidência deste Tribunal, poderão atuar na comunidade para aplicação das "Técnicas de Solução Consensual de Conflitos".

§ 1º. O facilitador, no exercício da função, deverá observar o código de ética dos conciliadores e mediadores judiciais - Anexo III da Resolução nº 125 de 29/11/2010 do CNJ, ficando sujeito a todas as regras, responsabilidades e sanções impostas. (Anexo IV).

§ 2º. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do facilitador poderá comunicar à 2ª Vice-Presidência a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do NUPEMEC/PR.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 001/2018 do NUPEMEC.

Curitiba, 23 de abril de 2020

Des. José Laurindo de Souza Netto

2º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC